

Serviço de Protocolo

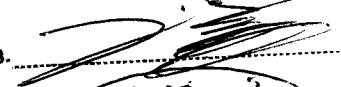
N.º 003

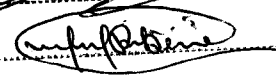
RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Em 28 de Fevereiro de 1997

N.º de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
01	128/97	Autógrafo - Lei
02	129/97	Autógrafo - Lei
03	130/97	Autógrafo - Lei
04	131/97	Autógrafo - Lei
05	132/97	Autógrafo - Lei
06	134/97	Autógrafo - Lei
**	*****	*****
**	*****	*****
**	*****	*****
**	*****	*****
**	*****	*****
**	*****	*****

Remeti em 28 / 02 / 97 Ass. 

Recebi em 03 / 03 / 97 Ass. 



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 130 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"Dispõe de doação de casa para moradia pessoas carente e de outras providência....."

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a construir 05 (cinco) casas de modelo simples, construir em alvenaria, com área de 27 m² (vinte sete) metros quadrado. A referida construção será construída no Setor Serrinha.

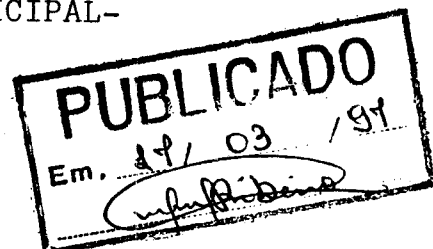
Art. 2º - A construção será objeto de doação, para o pessoal carente que hoje estão morando nas margens da Rodovia GO 173 e não sendo de negociação somente para atender as tais necessidade de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

-PREFEITO MUNICIPAL-





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 130 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"Dispõe de doação de casa para moradia pessoas carente e de outras providência....."

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a construir 05 (cinco) casas de modelo simples, construir em alvenaria, com área de 27 m² (vinte sete) metros quadrado. A referida construção será construída no Setor Serrinha.

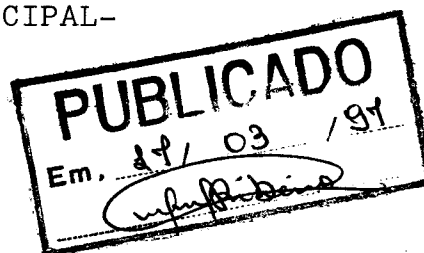
Art. 2º - A construção será objeto de doação, para o pessoal carente que hoje estão morando nas margens da Rodovia GO 173 e não sendo de negociação somente para atender as tais necessidade de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

-PREFEITO MUNICIPAL-





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 130 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"Dispõe de doação de casa para moradia pessoas carente e da outras providências....."

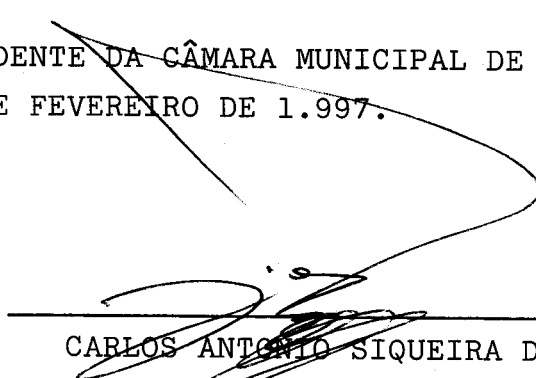
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a construir 05 (cinco) casas de modelo simples, construir em alvenaria, com área de 27m² (vinte sete) metros quadrado. A referida construção será construída no Setor Serrinha.

Art. 2º - A construção será objeto de doação, para o pessoal carente que hoje estão morando nas margens da Rodovia GO 173 e não sendo de negociação somente para atender as tais necessidade de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -